

**SUBSÍDIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935/2019
DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS
DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI) e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) apresentam este subsídios para a regulamentação da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, visando orientar os sistemas educacionais da federação, estados e municípios.

Para tanto, consideram-se os seguintes marcos legais e documentos:

- a) Lei 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- b) Lei 5.766/71, de 20/12/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- c) Lei 8.742, de 07/12/93, de que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- d) Lei 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- e) Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
- f) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Tramita na Câmara dos Deputados a PEC 15/2015, para tornar o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica;
- g) Lei 8.069, de 13/07/90, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- h) Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) para atuação na educação básica (2019);
- i) Documento Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas/os do Conselho Federal de Psicologia;
- j) Código de ética profissional do psicólogo – Conselho Federal de Psicologia;
- k) Código de Ética profissional da/o Assistente Social;

- l) Lei 8.662, de 07/06/1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências;
- m) Lei 12.317, de 26/08/2010, que acrescenta dispositivo à Lei 8.662/1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social;
- n) Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;
- o) Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;
- p) Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde;
- q) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Compromissos assinados pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), através dos quais são estabelecidas metas, estratégias e compromissos para o enfrentamento de todas as formas de pobreza, e da garantia da sustentabilidade, do desenvolvimento urbano e territorial, e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Considera-se, igualmente, o acúmulo de conhecimentos e experiências oriundas de pesquisas e de práticas desenvolvidas na área de Psicologia Escolar e Educacional nas redes públicas e privadas e sua consolidada contribuição na promoção dos processos de ensino-aprendizagem, do desenvolvimento pleno dos sujeitos, em uma perspectiva inclusiva, na busca da emancipação de todos os envolvidos no processo educacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros e realizar o serviço, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
2. Participação na elaboração de políticas públicas;
3. Contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
4. Orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

5. Realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
6. Orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
7. Proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
8. Contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;
9. Atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
10. Proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
11. Promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;
12. Proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
13. Participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
14. Promoção de ações de acessibilidade;
15. Proposição de ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A inserção dos profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado.

O trabalho desses/as profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores/as, pedagogos/as e outros sujeitos, sem dúvida, ensejará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua

complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante.

Dentre outras atribuições, a/o assistente social nas redes de educação básica possibilita:

1. Contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos/às estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
3. Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
4. Contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
5. Contribuição com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
6. Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
7. Atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
8. Fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
9. Realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

DO PROCESSO SELETIVO

Recomenda-se que os processos seletivos e/ou editais que contemplem a função de psicóloga(o) e de assistente social para atuar na educação básica devam atender aos seguintes critérios, listados abaixo:

- r) O ingresso em serviço público seja por meio de concurso público;

- s) Experiência profissional como psicóloga(o), professor de Psicologia da área e/ ou estágio em campo, no sistema educacional;
- t) Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;
- u) Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social;
- v) Pontuação diferenciada para profissionais que possuam cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu em Psicologia Escolar e Educacional ou em Educação (educação especial, educação inclusiva, psicopedagogia, psicologia da educação, psicologia educacional) reconhecidos pelo MEC ou título de especialista na área de Psicologia Educacional e Escolar, de Psicopedagogia e de Psicomotricidade concedido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- w) Os conteúdos das provas específicas devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Psicologia (2011), especialmente no que tange aos processos educativos, nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) para atuação na educação básica (2019), do Conselho Federal de Psicologia (CREPOP-CFP) e nas temáticas de referência na área: psicologia escolar e educacional, processos de ensino e aprendizagem, psicologia do desenvolvimento, história da educação, processos avaliativos, políticas públicas, medicalização na educação, gestão educacional, formação continuada de professores, relação família e escola, educação especial, produção do fracasso escolar, violência na escola, educação inclusiva, relações interpessoais na escola, diferenças e desigualdades, atuação em equipes multidisciplinares, direitos das crianças e adolescentes, questões étnico-raciais e de gênero e outras regionalidades;
- x) Os conteúdos das provas específicas para os profissionais de serviço social devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social (ABEPSS), e referenciado nos Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação e nos temas que se relacionam com a área educativa como: Diversidade humana e direitos humanos, questões étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual e os contextos de violência, relação família e escola; evasão escolar; garantia dos direitos das crianças e de adolescentes, escola e políticas sociais, entre outros.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As contratações deverão considerar as demandas de cada município e os portes das respectivas redes de educação.

Este documento foi produzido de forma coletiva por entidades que confiam no compromisso dos gestores públicos com a educação e a aprendizagem e na importância do trabalho do psicólogo e assistente social nas redes de ensino.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para estabelecer interlocuções e colaborações por meio das entidades signatárias.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2020.



Conselho Federal de Psicologia (CFP)



Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)



Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)



Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP)



Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)



Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI)

Contatos:

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

SAF SUL (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104 - Brasília - (61) 2109-0103 – E-mail: aspar@cfp.org.br

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

SHS - Complexo Brasil 21, 20º andar - Sala 2001, Q. 6 Bl. E - Brasília - DF
Telefone: (61) 3223-1652 – E-mail: cfess@cfess.org.br